

13/07 – segunda-feira

19:00hrs – 19ª Sessão Ordinária
(por videoconferência, com transmissão pelo youtube)

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram recebidas respostas aos seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 152/2020 – REGIME DE URGÊNCIA [Protocolado em 25/05/2020]
Solicitando à Mesa Executiva e ao Executivo Municipal para que, informe porque NÃO foi decretado a ordem de suspensão de débitos junto às folhas de pagamentos dos servidores do Executivo e Legislativo havidos à título de quitação de operações financeiras, a qualquer título, excetuando-se a quitação de compras decorrentes de convênios no comércio, serviços e indústria local, de forma que permita que a relação de consumo se de apenas entre o servidor e o agente financeiro, até que cessem todos os efeitos da pandemia da COVID-19
Autores: Luiz Alfredo – Battilani – Dr Miguel – Sidnei Jardim – Professor Cícero – Olivino Custódio – Cabo Cruz – Tucano – Elvira Schen

Resposta: Ofício 090/2020-GAPRE-COGE

(...) prestamos as informações que seguem conforme parecer da Secretaria da Fazenda, Contabilidade, Tesouraria e Arrecadação.

A matéria tratada era objeto de discussão da Administração antes mesmo do protocolo do Requerimento e foi formalizada no Decreto Municipal nº 8551, de 29 de maio de 2020, onde o Município ampliou os prazos dos financiamentos consignados, abrindo possibilidade dos bancos fazerem novo financiamento com carência de 90 dias.

Recebido por Roberta

Requerimento nº 153/2020 – REGIME DE URGÊNCIA [Protocolado em 25/05/2020]
Solicitando ao Executivo Municipal para que, em face da declaração de calamidade pública, que permite NÃO ATENDER momentaneamente os ditames da Lei LC 101/2000, que informe se SUSPENDERÁ a cobrança do reajuste de 3% (três por cento) da alíquota de contribuição dos servidores públicos, em face da alteração do percentual (art. 84, da Lei nº 1.419/2001), ocorrido através da Lei nº 4.107, de 21 de fevereiro de 2020, enquanto perdurar declarado estado de pandemia.

Autores: Luiz Alfredo – Battilani – Dr Miguel – Sidnei Jardim – Professor Cícero – Olivino Custódio – Cabo Cruz – Tucano – Elvira Schen

Resposta: Ofício 101/2020-GAPRE-COGE

(...) prestamos as informações que seguem conforme o parecer da Secretaria da Fazenda e Administração e da Procuradoria Geral.

Com relação à ocorrência de calamidade pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

b) concessão de garantias;

c) contratação entre entes da Federação; e

d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública

I - aplicar-se-á exclusivamente

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

Em apertada síntese, em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Campo Mourão pela Assembleia Legislativa do Estado tem as seguintes consequências:

- Dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos no artigo 2º da Lei Municipal 4030/2019;

- Suspensão da contagem os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101/2000;

- Dispensa de limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

- Possibilidade de abertura de crédito extraordinários para atendimento das despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da calamidade pública, conforme artigo 115, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

A recente Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101/2000, trouxe ainda algumas mudanças quanto ao cumprimento de obrigações por parte dos Entes Públicos.

Porém, como se vê, em nenhum momento desde o início da pandemia da COVID-19, a União legislou qualquer matéria contrária à Constituição Federal, especialmente no que se refere à reforma previdenciária recentemente aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 103.

Os Municípios tiveram sim algumas flexibilizações através das alterações da Lei de Responsabilidade Fiscal; porém, nada relacionado ao regime geral de previdência social e regime próprio de previdência.

O reajuste de 3% (três por cento) da alíquota de que trata o artigo 84 da Lei Municipal nº 1419/2001, alterado pela Lei Municipal nº 41007/2020, é uma adequação obrigatória, derivada da Emenda Constitucional nº 103, haja vista a necessidade de legislação municipal estar em conformidade com as legislações federais no que se refere à previdência, sob pena de responsabilização das autoridades competentes.

Todas as medidas relacionadas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, reconhecidas e tidas como legais pela União, até o presente momento, estão elencadas no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 173/2020. E não se observa qualquer ressalva com relação aos regimes previdenciários.

Há muitas medidas que os Municípios estão autorizados a adotar enquanto perdurar a calamidade pública. Porém, nenhuma relacionada à previdência.

Por conseguinte, não havendo autorização legal federal quanto à suspensão da aplicação da alíquota prevista na Emenda Constitucional nº 103, o Município não pode deixar de aplicá-la, conforme Lei Municipal nº 1419/2001 e alterações.

Há um Projeto de Lei Complementar nº 128/2020 (doc. Anexo), de autoria do Deputado Federal Zeca Dirceu e outros, tramitando na Câmara dos Deputados, que tem por objetivo flexibilizar o prazo previsto para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuem regimes próprios de previdência social, se adequarem as novas regras obrigatórias introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Destarte, se esse Projeto for aprovado pelo Congresso Nacional os Municípios poderão ser autorizados a tomar medidas relacionadas à previdência, como a suspensão da aplicação da nova alíquota.

Recebido por Roberta

Requerimento nº 156/2020 – REGIME DE URGÊNCIA[Protocolado em 25/05/2020]

Solicitando ao Executivo Municipal para que no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas da intempestividade desse dever do cargo, nos forneça informações referente ao que foi veiculado no Facebook, na página, HORA CERTA através de um vídeo gravado por munícipe, que estava dentro de um ônibus do transporte coletivo, noticiando o seguinte fato: no sábado, dia 23/05 no final da tarde, o motorista do coletivo que conforme consta no vídeo, ainda postado, endereço: <https://www.facebook.com/horacertacm/videos/270226717501766/> fez com que os moradores a VILA GUARUJÁ descessem da circular, já que esse não OS LEVARIA ATÉ AQUELE BAIRRO, porque as estradas e ruas estão intransitáveis e atolaria o carro. Assim o Moradores asseveraram que tiveram de ir à pé. Indague-se: - Esse fato é verdadeiro. Se sim quais providências foram tomadas? - Não foi anunciado obras de infraestrutura naquele Bairro? Por que ainda se tem “barro”?
Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício 101/2020-GAPRE-COGE

(...) prestamos as informações que seguem conforme parecer da Assessoria de Comunicação.

O Fato narrado pelo Nobre Edil sobre o motorista de ônibus do transporte coletivo que supostamente obrigou os moradores da Vila Guarujá a descerem da circular pois não os levaria até o bairro alegando que as estradas e ruas acarretariam no atolamento do ônibus, não chegou ao conhecimento da administração.

Salienta-se que as obras de infraestrutura no bairro mencionado ainda não estão sendo executadas, finalizando o processo de drenagem e iniciando a pavimentação.

Recebido por Roberta

Foram apresentados, em Regime de Urgência, na 19ª Sessão Ordinária, os seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 205/2020 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando ao Executivo Municipal para que no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas da intempestividade deste, dever do cargo, nos encaminhe e forneça as seguintes informações: 1) Quantos são e quais são os Fiscais Municipais existentes atualmente na estrutura administrativa da Prefeitura? Informar nome, lotação e se o referido Fiscal está em atividade laboral. Discriminar e detalhar os motivos de possíveis casos de servidores que estejam afastados (por qualquer motivo) e/ou em licença-prêmio e/ou férias. 2) Atualmente os Fiscais Municipais estão autorizados a fazer horas-extras? Justificar, com documentos comprobatórios. 3) Conforme as atribuições constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado, quais delas se enquadrariam na prevenção e combate a pandemia da COVID-19? Encaminhar documentos comprobatórios da justificativa. 4) As atribuições (especificadas no Edital) que não abrangem as ações para prevenção, controle e combate da pandemia da COVID-19, poderão ser desempenhadas por esses Fiscais Municipais? Encaminhar documentos comprobatórios da justificativa. 5) Informar qual a legislação que permite a contratação dessa classe de servidor (Fiscal Municipal) em virtude de

suas atribuições por processo seletivo simplificado. 6) O fato de serem 'inexperientes' na função, não tornaria nulos os atos por eles praticados?

Autor: Luiz Alfredo

Requerimento nº 206/2020 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando ao Executivo Municipal para que em relação ao Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 09/2018 entre o Município de Campo Mourão e Embracol, para prestação de serviços do Transporte Escolar, no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas da intempestividade deste, dever do cargo; encaminhe-nos e forneça as seguintes informações: 1) Remeter cópia integral de todos os estudos, pareceres, pagamento e documentos contábeis com efetivos pagamentos referentes ao transporte escolar pactuado com EMBRACOL desde março de 2020 até data de resposta do Requerimento. 2) Remeter cópia das autorizações de pagamentos e nome dos responsáveis por esse pagamento/quitação de empenhos. 3) Remeter cópia dos pareceres e estudos havidos pela Controladoria Interna do Poder Executivo relativos aos Termos Aditivos havidos desde 2017 entre a empresa EMBRACOL e PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. 4) Houve manifestação do Controle Interno da Administração Municipal, acerca desse Aditivo? 5) Encaminhar cópia integral do processo referente a esse Termo Aditivo? 6) Há outros prestadores de serviços ou fornecedores de insumos que tiveram seus contratos mantidos, conforme EMBRACOL, sem a correspondente entrega do serviço ou produto?

Autor: Luiz Alfredo

Requerimento nº 207/2020 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando ao Executivo Municipal para que em relação ao **Pregão Presencial nº 38/2020**, que teve como finalidade a contratação de empresa para implantação do projeto de vídeomonиторamento, e adjudicada à empresa VIPTECH, no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas da intempestividade deste dever do cargo; encaminhe-nos e forneça as seguintes informações: 1) Quando da elaboração do Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Licitação) foram consultados especialistas e empresas locais com sede na cidade de Campo Mourão em face dos serviços a executados/prestados? 2) Houve estudos prévios para definição de tais especificações ou tal termo de referencia foi baseado em sistemas já aplicados em outros municípios? Encaminhar documentos comprobatórios desses estudos e consultas. 3) Encaminhar cópia integral de todos os atos praticados anteriores ao processo licitatório e cópia integral do processo licitatório ante a publicação das ordens de serviços. 4) Informar se já foram efetivados pagamentos à empresa VIPTECH informando os responsáveis pela execução do contrato.

Autor: Luiz Alfredo

Requerimento nº 208/2020 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando ao Executivo Municipal para que no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas da intempestividade deste, dever do cargo, para que em relação à alimentação/merenda escolar, dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos informe e encaminhe as seguintes o que segue: 1) Qual o número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino (CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais) que deixaram de ser atendidos em aulas presenciais? 2) Qual o número de alunos sem aulas presenciais que estão sendo

atendidos com remessa ou fornecimento de merenda escolar a domicílio? Especificar o número de refeições por período, com indicativo do estabelecimento escolar que ele está matriculado, e cópia da entrega da merenda ao beneficiário? 3) Quais foram o critério de seleção dos beneficiários e os responsáveis com essa seleção, nominando-os. 4) Encaminhar relatório de fornecimento desses kits de merenda escolar distribuídos desde a data de início até data de lavratura do relatório, indicando até quando se pretende assim proceder.

Autor: Luiz Alfredo

Pauta – resumida – da 19ª Sessão Ordinária:

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 23/2020 – Sidnei Jardim - DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, POR DOAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 39/2020 – Sidnei Jardim - REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS A LEI Nº 4121 DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA “FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LINHA CHILENA, COM CEROL OU ASSEMBELHADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 41/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS ACERCA DO MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS FIXOS E MÓVEIS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 51/2020 – Sidnei Jardim - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE ÁLCOOL EM GEL, CUJO ACIONAMENTO É EFETUADO ATRAVÉS DE UM PEDAL MECÂNICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Contrário ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 60/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL – VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 79/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM QUE: “DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESCOLA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.”

Presidente informou que a urna para a Votação Secreta ficará à disposição dos Vereadores, na sede do Poder Legislativo, no dia 14/07 das até as 13hrs, para a realização da votação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - Battilani – Cabo Cruz – Edilson Martins – Edoel Rocha – Jadir Pepita – Professor Cícero – Professora Nelita Piacentini – Sidnei Jardim – Tucano - “CONCEDE A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR VITOR KRZYZANIAK”.

Presidente informou que a urna para a Votação Secreta ficará à disposição dos Vereadores, na sede do Poder Legislativo, para a realização da votação.

Presidente informou que a urna para a Votação Secreta ficará à disposição dos Vereadores, na sede do Poder Legislativo, no dia 14/07 das até as 13hrs, para a realização da votação.

Obs.: Aqui constam somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia. A Pauta, em sua íntegra, pode ser acessada no seguinte link:

<https://www.campomourao.pr.leg.br/processo-legislativo/pauta-de-sessao>

14/07 – terça-feira

19:00hrs – 20ª Sessão Ordinária

(por videoconferência, com transmissão pelo youtube)

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foram recebidos os seguintes Ofícios Circular:

Ofício Circular nº 24/2020-GAB/PRES

Data: 13/07/2020

Origem: Presidência – Poder Legislativo de Campo Mourão

Assunto: Informando sobre a entrega de Moção de Congratulações ao SINDISCAM – Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão, pela comemoração de seus 30 anos.

Recebido por Roberta

Ofício Circular nº 25/2020-GAB/PRES

Data: 14/07/2020

Origem: Presidência – Poder Legislativo de Campo Mourão

Assunto: Encaminhando Ofício 103/2020-DEADM/SEFAD, de autoria do Executivo Municipal referente a Suplementação Orçamentária Extraordinária realizadas através do Decretos 8.609 e 8.610.

Recebido por Roberta

Foram apresentados, em Regime de Urgência, na 19ª Sessão Ordinária, os seguintes Requerimentos:

Requerimento nº 209/2020 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando ao Executivo Municipal para que no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas da intempestividade do ato e dever do cargo, para que em relação à

coleta de resíduos das caixas de gorduras, graxas e detritos impuros e poluidores, quer residencial ou empresarial, e eventualmente ainda fossas sépticas, nos informe e encaminhe dados e documentos conforme segue: 1) Quais são as empresas, privadas ou públicas, com sede na cidade de Campo Mourão licenciadas para realização desses serviços? Nominar e encaminhar dados acerca de estarem autorizadas a regular funcionamento e operação dessas atividades. 2) Os resíduos, das caixas de gorduras, graxas e detritos impuros e poluidores, quer residencial ou empresarial, e eventualmente ainda fossas sépticas são descartados ou despejados em qual local ou município? Há local de destinação desses resíduos no Município de Campo Mourão?

Autor: Luiz Alfredo

Requerimento nº 210/2020 – REGIME DE URGÊNCIA

Solicitando ao Executivo Municipal para que no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas da intempestividade do ato e dever do cargo, para que em relação à regulação da abertura e fechamento das atividades de comércio, serviços e indústria em decorrência da pandemia COVID-19, nos informe e encaminhe dados e documentos conforme segue: 1) Os relatórios, estudos e pareceres que fundamentaram a edição dos Decretos nº 8468/2020; 8469/2020; 8475/2020; 8472/2020; 8477/2020; 8495/2020; 8496/2020; 8497/2020; 8500/2020; 8504/2020; 8510/2020; 8516/2020; 8518/2020; 8534/2020; 8535/2020; 8536/2020; 8537/2020; 8561/2020; 8568/2020; e 8608/2020. 2) Os relatórios, estudos e pareceres que fundamentam a **redução do tempo de abertura das atividades econômicas de comércio, indústrias e serviços** em detrimento ao elástico dos horários de abertura das atividades de comércio, indústria e serviços, com o fim de manter a capacidade geradora de rendas e a de evitar a aglomeração? 3) O porquê do não regramento de horários especiais de funcionamentos sete (7) dias por semana, por até 10 (dez) horas aos estabelecimentos bancários, com a solicitação de reagendamento dos empregadores (públicos e privados) no pagamento dos salários e benefícios (previdenciários e de assistência social) durante ao menos 20 (vinte) dias por cada mês, visando o agendamento diário e por horário? 4) O porquê do não regramento de funcionamento do comércio, indústria e serviços, especialmente bares e restaurante com maior elasticidade de abertura, com as advertências de distanciamentos, lotação, medidas de higienização e prevenção, com o fim de permitir o equilíbrio entre as necessidades de controle sanitário e geração de rendas? 5) O porquê da não implementação imediata de campanha destinada à realização de testes COVID-19 com o fim de segregação dos indivíduos positivos e negativados, permitindo assim localização geográfica no Município dos pontos de disseminação e isolamento efetivo?

Autor: Luiz Alfredo

[Pauta – resumida – da 20ª Sessão Ordinária:](#)

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 23/2020 – Sidnei Jardim - DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, POR DOAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 39/2020 – Sidnei Jardim - REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS A LEI Nº 4121 DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA “FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LINHA CHILENA, COM CEROL OU ASSEMELHADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 41/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS ACERCA DO MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS FIXOS E MÓVEIS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 51/2020 – Sidnei Jardim - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE ÁLCOOL EM GEL, CUJO ACIONAMENTO É EFETUADO ATRAVÉS DE UM PEDAL MECÂNICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Contrário ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 60/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Luiz Alfredo votou Favorável ao Projeto de Lei

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL – VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 79/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM QUE: “DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESCOLA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.”

Veto Rejeitado por 11 x 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - Battilani – Cabo Cruz – Edilson Martins – Edoel Rocha – Jadir Pepita – Professor Cícero – Professora Nelita Piacentini – Sidnei Jardim – Tucano - “CONCEDE A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR VITOR KRZYZANIAK”.

Aprovado com 13 Votos

Obs.: Aqui constam somente as proposições subscritas pelo Vereador Luiz Alfredo e as matérias constantes na Ordem do Dia. A Pauta, em sua íntegra, pode ser acessada no seguinte link:

<https://www.campomourao.pr.leg.br/processo-legislativo/pauta-de-sessao>

15/07 – quarta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

16/07 – quinta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

17/07 – sexta-feira

Não haviam compromissos agendados para esta data.

18/07 – sábado

Não haviam compromissos agendados para esta data.

19/07 - domingo

Não haviam compromissos agendados para esta data.